

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PEDAGOGIA E ÁREAS AFINS – ABRAPA

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - A **Associação Brasileira de Pedagogia e Áreas Afins – ABRAPA**, constituída por Assembléia Geral, realizada em 04 de Junho de 2014, com sede na Rua Nossa Senhora dos Remédios, 204 – Benfica, CEP: 60.020-120. É uma entidade sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A **Associação Brasileira de Pedagogia e Áreas Afins – ABRAPA**, tem como finalidade principal realizar ações de caráter regulador e de assessoria profissional, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos gerais:

I – adotar medidas e procedimentos necessários à permanente orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Pedagogo;

II – adotar medidas e procedimentos para preservação e orientação para o livre exercício da profissão de Pedagogo bem como o respeito às suas prerrogativas e direitos profissionais;

III – constituir-se como órgão consultivo para a garantia do exercício profissional;

IV – servir de órgão consultivo ao Governo e às instituições públicas e privadas, em matéria de Pedagogia;

V – elaborar proposta orçamentária, bem como, prestação de contas anuais;

VI – sempre que necessário, providenciar as medidas para instalação da Assembléia Geral dos Pedagogos inscritos na Região;

VII – eleger a sua Diretoria;

VIII – conceder licenças aos membros da diretoria e apreciar renúncias;

IX – arrecadar anuidades, taxas e demais rendimentos que lhe compete, promovendo o repasse da arrecadação na forma da lei e observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Educação;

X – expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência administrativa e financeira.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Brasileira de Pedagogia e Áreas Afins – ABRAPA**, observará os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações.

Artigo 4º - A associação não remunera, sob qualquer pretexto, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A associação deverá adotar um Regimento Interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de profissionais licenciados em Pedagogia e Áreas Afins distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participarem da sua Assembléia de Fundação
- II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo Primeiro: A condição de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Segundo: Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela ABRAPA.

Artigo 8º - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Participar, com direito a votar nas Assembléias Gerais;
- III. Solicitar, quando assim o desejar, o seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

III. Comparecer nas Assembléias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa.

Parágrafo Segundo: Para ocorrer a exclusão, o associado deverá ser submetido a processo administrativo, que deve ser analisado por Comissão específica, composta pelos membros da diretoria, sendo amplamente assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no curso do procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Artigo 12 – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 – Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Excluir associados;

IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.

VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria ou por dois terço dos associados:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembléia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Artigo 16 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembléia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;

II. Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III. Administrar a associação;

IV. Aprovar e submeter à Assembléia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembléia Geral Ordinária;

VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 17 – Compete ao Presidente da Diretoria

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 19 – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Executar e Supervisionar os serviços relacionados as despesas da Entidade, bem como as atividades de contabilidade;

Artigo 21 – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 24 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 27 – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada em 04 de Junho de 2014, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Francisco Rogerio Luz de Medeiros.
PRESIDENTE

(Brasileiro; Casado; Pedagogo, Professor Universitário e Jornalista;
RG: 99010363644; CPF: 714.981.173-68; residente a Rua Carlos Vasconcelos, 2131, aldeota,
CEP: 60.115-170)

Maria das Graças Costa Lima
VICE-PRESIDENTE

(Brasileira; Casada; Pedagoga e Professora Universitária; RG: 298817 SSP-DF;
CPF: 283.766.923-72; Rua Coronel Tarcísio Vieira, 40 – Bela Vista, CEP: 60.441-670)

Roberto Frota Leitão dos Santos.
TESOUREIRO

(Brasileiro; casado; Pedagogo, Contador e Professor Universitário; RG: 721536
SSP-CE; CPF: 155.878.003-34; Rua Lauro Maia, 180, Bairro José Bonifácio,
CEP: 60.055-210)

Fátima Maria de Melo Tavares.
SECRETÁRIA

(Brasileira; casada; Pedagoga e Professora Universitária; RG: 347472 SSP-CE; CPF: 142.217.303-82;
Rua Ministro Eduardo Elery Barreira, 29, Ap. 1202-A, Guararapes. CEP: 60.810-010)

Luciana Costa Lima.
CONSELHEIRA

(Brasileira; Solteira; Pedagoga; RG: 296521695 SSP-CE; CPF: ; Rua Coronel Tarcísio Vieira, 40 –
Bela Vista, CEP: 60.441-670)

Inês Helena Lopes Frota.
CONSELHEIRA

(Brasileira,;casada; Pedagoga e Coordenadora Universitária; RG: 207264224-0
SSP-CE; CPF: 503.248.533-00; Rua Lauro Maia, 180, Bairro José Bonifácio,
CEP: 60.055-210)

Icaro Ernemilio Rodrigues Coelho.
ADVOGADO (OAB-CE: 26015)

(Brasileiro; solteiro; advogado; RG: 98010029479; CPF: 964.407.673-72; Domiciliado na Rua
Mucambinho, nº 376, Bairro Messejana, CEP: 60.863-255)